PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 2384/MAP –14 Março 2011

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data

ASSUNTO: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 342/XI/2ª**

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 1406 de 14 de Março do Gabinete do Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Guimarães de Carvalho

MO

Palácio de S. Bento - 1249-068 Lisboa - PORTUGAL * Telef: + 351 21 392 05 00 Fax: + 351 21 392 05 15

GABINETE DO MINISTRO DOS
ASSUNTOS PARLAMENTARES
ENTRADA N.º: 2146
DATA: 14-03-2011

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

14.MAR2011-001406

Exmo. Senhor
Dr. Luís Guimarães de Carvalho
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares

C/CONHECIMENTO
Exmº Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado dos Transportes

ASSUNTO: Requerimento nº 342/XI/2ª do Senhor Deputado Honório Novo (PCP) - Acordo entre a REFER e o Município da Trofa de Julho de 2003

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de enviar cópia do acordo celebrado entre a Rede Ferroviária Nacional, REFER, E.P.E., e o Município da Trofa em 30 de Julho de 2003.

Com os melhores cumprimentos, também pessoais.

A CHEFE DO GABINETE

Ana Sofia Silveira

Anexo : acordo

/MC

ACORDO
Entre
A Rede Ferroviária Nacional - REFER, EP
e o Município da Trofa

Entre:

1. A Rede Ferroviária Nacional, REFER E.P., com sede na Estação de Santa Apolónia em Lisboa, Pessoa Colectiva nº 503 933 813, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 646, adiante designada por **REFER**, e neste acto representada pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr Dr José Osório da Gama e Castro e pelo Vogal do Conselho de Administração, Sr Engº Luis Miguel dos Reis Silva,

e

2. O Município de Trofa, com sede na Rua das Indústrias, 393, na Trofa, Pessoa Colectiva nº 504296434, neste acto representada pelo Sr Dr Bernardino Manuel de Vasconcelos, na qualidade de Presidente da Câmara, adiante designado por **Município de TROFA,**

Considerando que:

A) A Rede Ferroviária Nacional a cargo da REFER encontra-se em fase final de electrificação do Eixo Atlântico (definido pela ligação ferroviária entre as cidades de Braga e Faro) do qual a zona de influência da Trofa – na Linha do Minho – faz parte integrante, sendo a conclusão dessa electrificação, no mais curto espaço de tempo, considerada uma prioridade do interesse público a cargo da REFER, por via da representação e defesa dos interesses públicos que recebeu do ESTADO;

B) As Partes no presente Acordo reconhecem a essencialidade da electrificação do Eixo Atlântico, como imperativo de interesse público para a modernização das infra-estruturas ferroviárias e optimização da rede ferroviária nacional como instrumento de progressão económica e social, através dos ganhos de celeridade na deslocação de pessoas e bens;

C) As Partes no presente Acordo reconhecem o particular interesse do desenvolvimento de uma nova centralidade regional em termos de interface multimodal de transportes na zona da cidade da Trofa, para a qual contribuirá definitivamente a intervenção designada por "Variante de Trofa", constituída por linha férrea, canal ferroviário, gare ("estação") e interfaces multimodais associados;

D) A execução da "Variante de Trofa" reflecte algumas das preocupações fundamentais e orientações consagradas no Plano Ferroviário Nacional, destacando-se, no quadro de relações que este acordo viabilizará, a actuação da Administração Central no sentido de apoiar e mobilizar a associação de esforços entre ela própria, as empresas públicas e as autarquias e agentes locais numa concertação de esforços para a implementação de modernas vias de comunicação e de acessibilidades, num esforço concertado que visa a

melhoria da competitividade das economias locais e nacional, o reforço do papel das autarquias na organização do território e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes locais, ao mesmo tempo que se privilegia a mobilidade geral passando-se a dispor de uma rede ferroviária totalmente electrificada e um novo equipamento social em Trofa, com naturais ganhos de comodidade, frequência e qualidade na prestação dos serviços de caminho de ferro;

E) O conhecimento e a experiência adquiridos pela REFER na realização de outras intervenções similares àquelas pretendidas executar em Trofa, não apenas nos planos organizacional, técnico e operacional, mas também nos planos jurídico e institucional, devem ser aproveitados e desenvolvidos;

F) O Município da Trofa, irá viabilizar pelas formas legalmente admitidas e com respeito pela sua autonomia, a rentabilização dos bens imóveis na propriedade da REFER no território desse município e, em particular, os imóveis no centro de Trofa resultantes da desafectação do canal ferroviário presentemente em uso e a electrificar, subsequentemente à construção e activação da "Variante de Trofa";

G) A REFER e o Município da Trofa reconhecem a necessidade de electrificação do actual canal ferroviário e a necessidade de equilíbrio financeiro da primeira, em vista da execução da "Variante de Trofa", pelo que a rentabilização dos seus imóveis pela concessão de direitos de construção com a máxima capacidade construtiva consentida pelos instrumentos de gestão urbana em vigor ou a serem criados, é condição essencial para esse equilíbrio e possibilidade de execução deste Acordo.

É livre e esclarecidamente celebrado o presente Acordo, cujos considerandos dele fazem parte integrante e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
Objecto

O Acordo tem por objecto a definição das obrigações recíprocas a estabelecer entre a REFER e o Município de Trofa para a realização das infra-estruturas ferroviárias, designada por "Variante da Trofa" e ainda as obrigações das Partes, que são consideradas condições e pressupostos para a sua concretização.

Cláusula Segunda
Execução da "Variante da Trofa"

1. A execução da "Variante da Trofa" estará exclusivamente a cargo da REFER ou de entidade ou entidades que esta designe, e será constituída pelos trabalhos, actividades e tarefas compreendidos na memória descritiva e justificativa de trabalhos e plantas anexas ao mesmo, que formam o **Anexo I** ao presente Acordo e do qual faz parte integrante.

2. Para a execução da "Variante da Trofa", a REFER poderá, por si ou por quem indique, lançar e tramitar quaisquer procedimentos pré-contratuais que tenha por convenientes

para adjudicação da execução dos trabalhos de construção civil e sua fiscalização e bem assim contratar com os adjudicatários.

3. O Município da Trofa prestará todo o auxílio que lhe for solicitado pela REFER, com vista à execução dos trabalhos compreendidos nos números 1 e 2 da presente cláusula, designadamente prestando, com observância das regras aplicáveis, todas as autorizações, permissões, licenças e alvarás que sejam da sua competência e que se mostrem necessários à prossecução das finalidades previstas nos números anteriores.

4. O Município da Trofa compromete-se, em particular, a executar por si, ou por entidade que encarregue, de forma integral e tempestiva, os trabalhos, actividades ou tarefas que se mostrem necessários, úteis ou convenientes à execução dos trabalhos a cargo da REFER e ao regular funcionamento e fruição das infra-estruturas integradas na "Variante de Trofa", designamente as ligações de redes básicas e de vias rodoviárias, pedonais ou quaisquer serviços básicos ou essenciais.

Cláusula Terceira
Execução da Electrificação no Canal Ferroviário Existente

1. As Partes no presente Acordo reconhecem a necessidade de imediata execução dos trabalhos de construção civil e de prestação de serviços necessários à electrificação e activação do canal ferroviário existente, numa extensão e conforme tarefas melhor definidas na memória descritiva e justificativa e plantas anexas que constituem o **Anexo** II ao presente Acordo e que do mesmo fazem parte integrante.

2. Será da responsabilidade da REFER a execução dos trabalhos de electrificação e activação do canal ferroviário existente, os quais poderão ser encetados imediatamente após a entrada em vigor do presente Acordo, sem dependência de qualquer condição ou formalidade.

3. Para a execução dos trabalhos referidos no número um da presente cláusula, a REFER poderá, por si ou por quem indique, lançar e tramitar quaisquer procedimentos pré-contratuais que tenha por convenientes para adjudicação da execução dos trabalhos de construção civil e sua fiscalização, e bem assim contratar com os adjudicatários.

4. O previsto nos números 3 e 4 da cláusula anterior terá aplicação à presente cláusula, com as devidas adaptações.

Cláusula Quarta
Transitoriedade e Sequência de Trabalhos

1. As Partes declaram e reconhecem que o presente Acordo constitui o instrumento contratual pelo qual se procede transitoriamente, mas vinculativamente, à regulação das obrigações entre as partes para execução da "Variante de Trofa".

2. A efectiva e integral execução dos trabalhos e activação bem sucedida da electrificação do canal ferroviário existente será pressuposto de cumprimento do presente Acordo pela REFER das suas demais obrigações ao abrigo do mesmo, constituindo a ausência de

execução desses trabalhos e activação no espaço de 120 (cento e vinte) dias após celebração do presente Acordo, por causa não imputável à REFER, condição resolutiva do mesmo.

3. Após ser verificada a conclusão integral dos trabalhos de electrificação e haver activação bem sucedida, a REFER deverá declarar estar concluído o processo de electrificação aos restantes Partes neste Acordo, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a contar do momento em que a mesma considere a linha em condições de utilização para as composições que efectuam os trajectos padronizados.

Cláusula Quinta
Actos normativos

O Município de Trofa, dentro das respectivas atribuições e competências, promoverá todas as medidas normativas, ao nível local, que se tornem necessárias para a implementação em adequadas condições as intervenções programadas para o Município de Trofa, no quadro e para satisfação das finalidades constantes do presente Acordo, devendo articular e coordenar esforços com o Estado no sentido de cada um destes construir por si e em coordenação, os quadros legais e regulamentares que, no respeito pelos princípios da economicidade, transparência e eficiência, assegurem a eficácia das acções a desenvolver para a implementação da intervenção definida para o Município de Trofa.

Cláusula Sexta
Planeamento Urbano e Acompanhamento

1. O Município da Trofa deverá elaborar, em tempo útil, os instrumentos de planeamento urbano necessários ou recomendados, e assegurar a compatibilidade entre tais instrumentos e o Plano Director Municipal de Trofa, os Planos de Urbanização para o município de Trofa e outros Planos eventualmente aplicáveis na zona envolvente da intervenção.

2. O Município de Trofa, o Estado por intermédio do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação e a REFER designarão, cada um, um membro para a constituição da Comissão Técnica de Acompanhamento da elaboração dos instrumentos de planeamento urbano mencionados no número anterior e da execução dos trabalhos, a qual terá funções consultivas e de informação a cada uma das Partes acerca do andamento dos trabalhos, podendo emitir recomendações.

3. Sempre que o entenda conveniente e após concluir o processo de elaboração dos projectos de instrumentos de planeamento urbano de que se encontra incumbido, o Município da Trofa poderá submetê-los ao parecer da Comissão Técnica de Acompanhamento, nessa sede se discutindo e emitindo as observações pertinentes e avaliando a eventual necessidade de introdução dos ajustamentos que melhor adequem tais projectos aos objectivos fixados para a intervenção.

4. Uma vez obtido o parecer favorável da Comissão Técnica de Acompanhamento, o Município da Trofa aprovará os projectos de instrumentos de planeamento urbanístico, nos termos previstos na legislação aplicável.

5. A Comissão Técnica de Acompanhamento poderá ainda emitir parecer sobre os projectos de arquitectura ou outros instrumentos relativos à execução dos trabalhos previstos neste Acordo, bem como acerca da execução dos mesmos, a solicitação de qualquer das Partes, devendo qualquer destas prestar os necessários esclarecimentos e documentos à Comissão Técnica de Acompanhamento, desde que o pedido esteja devidamente fundamentado e não seja contrário à lei ou aos interesses fundamentais de qualquer das Partes.

Cláusula Sétima
Licenciamento de Obras

1. A REFER e o Município de Trofa constituirão uma Comissão Mista integrada por dois representantes designados por cada uma das Partes, à qual, para as obras integradas na intervenção da "Variante de Trofa", e sem prejuízo da legislação vigente, serão atribuídas funções de:

   a) articulação, simples e desburocratizada, das actuações de cada uma destas entidades e estabelecimento das condições adequadas para que o mesmo objectivo seja atingido, relativamente a quaisquer outras entidades eventualmente envolvidas nos processos de licenciamento;

   b) elaboração dos pareceres acerca da viabilidade de aprovação, autorização ou comunicação de projectos de obras e remessa dos processos, instruídos com tais pareceres para decisão de licenciamento;

   c) supervisão da constituição e manutenção do arquivo de toda a documentação respeitante aos processos de licenciamento;

   d) supervisão e coordenação dos serviços encarregues de assegurar a fiscalização do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e a observância dos projectos aprovados e licenciados, nas obras em execução, sem prejuízo para a autonomia da fiscalização adjudicada e para os poderes do adjudicante REFER no âmbito dessa relação.

2. O processo de apreciação, aprovação e licenciamento de outros projectos, para além das obras integradas na intervenção da "Variante de Trofa" e sem prejuízo para os poderes legalmente atribuídos à REFER quanto a obras na sua competência, mas que se relacionem ou dependam das obras integradas na intervenção da "Variante de Trofa", será conduzido pela Câmara Municipal de Trofa e será orientado pelos seguintes princípios:

   a) simplificar a instrução e facilitar a decisão sobre os processos, de modo a cumprir os prazos estabelecidos pelo regime de licenciamento das obras em causa, antecipando-os sempre que possível;

b) facilitar a informação atempada e esclarecer eventuais dúvidas processuais de qualquer interveniente nos processos, mantendo os respectivos promotores informados quanto à evolução das várias fases de procedimento;

c) observar os critérios, opções e objectivos de ordenamento e requalificação caracterizadores da intervenção, contidos nas normas do respectivo Plano de Pormenor.

3. A REFER deverá assegurar a constituição de um corpo técnico que, em articulação com a Comissão Mista supra referida, receba os projectos das obras integradas na intervenção designada "Variante de Trofa", submetidos a apreciação e licenciamento, autorização ou informação, efectue o respectivo saneamento liminar, promova a sua apreciação técnica e a consulta das entidades cujo parecer seja necessário obter, se o entender em nome da celeridade, e submeta os processos devidamente instruídos à Comissão Mista para emissão do parecer para licenciamento ou autorização. O exposto neste número será aplicado sem prejuízo para as competências de licenciamento ou autorização constantes da lei, servindo apenas como meio de conseguir ganhos de celeridade nos eventuais procedimentos referidos.

Cláusula Oitava
Obrigações de Garantia e Capacidade Construtiva

1. As Partes obrigam-se a actuar pela forma, nas sedes adequadas e no tempo oportuno a garantir a execução, por si e por quem actue em seu nome e/ou proveito, do disposto nas cláusulas anteriores.

2. As Partes obrigam-se a desenvolver e completar o conteúdo das acções a empreender para a realização da "Variante de Trofa" e electrificação do canal ferroviário existente, salvaguardando o modelo de organização previsto no presente Acordo, de acordo com os princípios da boa-fé e eficácia.

3. As Partes obrigam-se a respeitar e fazer respeitar pelos seus agentes, funcionários, contratados, bem como por todos os demais sobre os quais tenha um vínculo de hierarquia ou lhe prestem serviços na em posição subordinada, os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor ou que venham a estar que se relacionem com o objecto do presente Acordo.

4. O Município da Trofa concederá, dentro dos limites legais admissíveis, a máxima capacidade construtiva aos pedidos de licenciamento ou autorização que lhe sejam apresentados pela REFER relativamente aos imóveis desta sitos nesse Município, quer se tratem de imóveis resultantes de desafectação com fundamento na execução da "Variante de Trofa"; de imóveis previamente na sua esfera ou ainda de outros que venha a adquirir a qualquer título, como forma de rentabilização dos bens da REFER que permitam, pelo menos, o reequilíbrio da mesma em face da diferença de valor entre o custo da electrificação do canal ferroviário existente e a execução da "Variante de Trofa".

5. Os bens imóveis no domínio público ferroviário a cargo da REFER que serão desafectados, bem como aqueles que integram o seu domínio público ou privado,

elegíveis para fins do número anterior, constam das plantas anexas ao presente Acordo, **Anexo III**, do qual fazem parte integrante.

6. A concessão da máxima capacidade construtiva aos pedidos de licenciamento ou autorização referentes a imóveis da REFER será concedida qualquer que seja o fim visado pela REFER com a aquisição dessa aptidão e capacidade construtiva, nesses se incluindo a alienação ou concessão de direitos a terceiros, e essa capacidade construtiva nunca será menor do que a máxima capacidade construtiva que, pelos instrumentos urbanísticos e de gestão territorial em vigor, se possa conceder em qualquer ponto do actual território do Município, devendo haver indemnização do Município de Trofa à REFER, pelo valor da diferença, sempre que a máxima capacidade construtiva for, à data de um licenciamento ou autorização, inferior àquela autorizável à data de entrada em vigor deste Acordo.

7. O Município da Trofa compromete-se ainda a elaborar, sem prejuízo das regras legais aplicáveis, a aprovar e desenvolver os demais actos e instrumentos legais que se tornem necessários para a integração dos imóveis na actual ou futura posse da REFER em zonas *aedificandi*, devendo a REFER informar o Município da Trofa acerca da aquisição e alienação ou oneração dos seus imóveis sitos no Concelho da Trofa.

8. O previsto na presente cláusula será igualmente aplicável a qualquer entidade que suceda nas competências, atribuições ou ainda no património parcial ou total da REFER sito no Concelho da Trofa, bem como para quaisquer pessoas colectivas públicas que esta constitua e sobre as quais mantenha o controlo accionista ou de gestão com património no Concelho que lhe tenha sido afecto pela REFER.

Cláusula Nona
Procedimento Interno

As Partes obrigam-se pelo presente a praticarem, pelos competentes órgãos, todos os actos internos a cada dessas que se revelem necessários, úteis ou convenientes à vinculação das mesmas ao presente Acordo e cumprimento dos termos constantes do mesmo.

Cláusula Décima
Arbitragem

1. Em caso de diferendo entre as partes sobre a interpretação ou aplicação do presente Acordo, qualquer delas poderá submeter a questão a um Tribunal Arbitral constituído e a funcionar nos termos desta cláusula e, supletivamente, do disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

2. O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa e será constituído por três árbitros, indicando cada uma das partes um membro, sendo o terceiro árbitro, que presidirá ao tribunal, nomeado pelos dois indicados pelas partes ou na falta de acordo, pelo Presidente do Supremo Tribunal Administrativo.

3. O Tribunal Arbitral apreciará os factos e julgará as questões de acordo com o direito constituído, sendo as decisões irrecorríveis.

Cláusula Décima Primeira
Modificações

O presente Protocolo não poderá ser emendado, alterado ou modificado, excepto por acordo escrito e assinado pelas partes.

Cláusula Décima Segunda
Vigência

O presente Protocolo vigorará até a completa execução do seu objecto e cumprimento das obrigações nele assumidas pelas partes.

Feito em duas vias originais, aos trinta dias do mês de Julho de 2003.

Pela REFER – Rede Ferroviária Nacional, E.P.

Pelo Município de Trofa

ANEXO I

Variante da Trofa

memória descritiva e justificativa

de trabalhos trabalhos, actividades e tarefas compreendidos no âmbito do protocolo

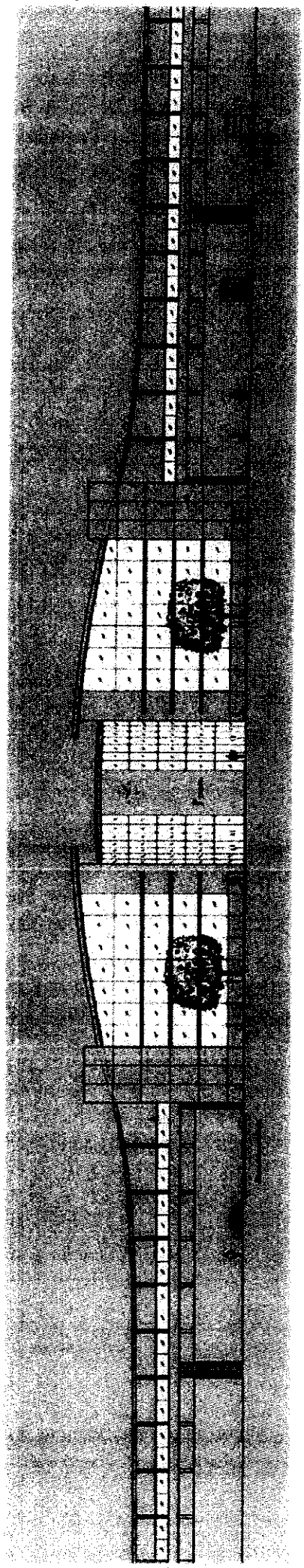

REFER E.P.
PROJECTOS PORTO E NORTE

VARIANTE DA TROFA

LINHA DO MINHO

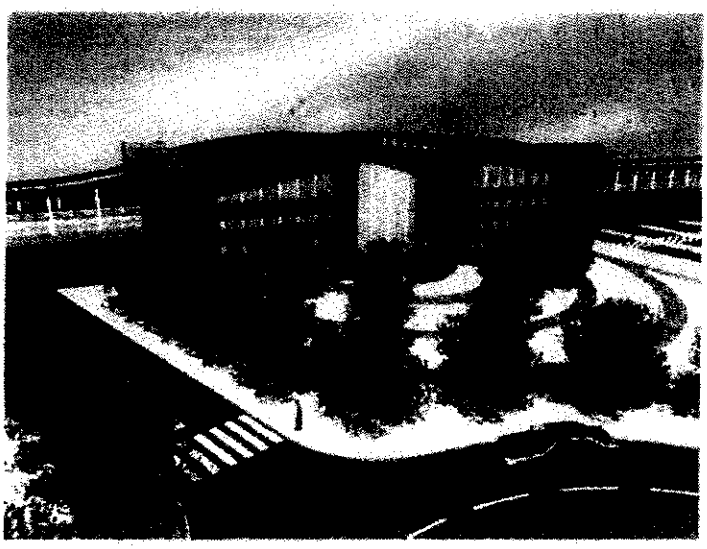

PROJECTO DE EXECUÇÃO

DOSSIER TÉCNICO

ESTUDOS E PROJECTOS
DE DESENVOLVIMENTO, Lda.

J U L H O 2 0 0 3

1. INTRODUÇÃO

O presente dossier técnico refere-se à variante ao actual traçado da Linha do Minho, no atravessamento da zona da Trofa, e às obras que lhe estão associadas.

Iniciando-se um pouco antes do apeadeiro da Senhora das Dores, a variante inflecte para nascente, contornando a zona central da cidade da Trofa, e vai inserir-se de novo no traçado existente, à entrada da ponte sobre o rio Ave.

Com um desenvolvimento de 3.555 metros, a variante, que encurta o actual percurso em 508 metros, integra um troço em túnel, com 1404 metros de extensão, e um viaduto com 327 metros de comprimento. Nos restantes 1.824 metros, corre, ora em escavação, ora em aterro, com cotas de trabalho de pequena expressão, quase sempre confinada por estruturas de suporte de terras, para reduzir o impacte sobre a envolvente.

2. CARACTERIZAÇÃO

2.1. Via Férrea

Trata-se de uma via dupla, com entre-eixo corrente de 4,30 m, como no troço em que a variante se insere. A nova estação, na zona do viaduto, será dotada de dois cais de passageiros, localizados no lado exterior das vias.

As características do traçado consideradas em projecto permitem velocidades de circulação de 120 km/h, para comboios convencionais, e de 140 km/h, para comboios basculantes, como nos troços a montante e a jusante da variante. A inclinação máxima da rasante, que ocorre no troço em túnel, é de 14 mm/m.

A superestrutura da via é constituída por carril tipo UIC 60, travessas de betão monobloco, fixações tipo Vossloh e balastro granítico.

Serão assentes 6 aparelhos de mudança de via de tg 0,11 e geometria COGIFER, 4 dos quais constituindo diagonais de contra-via e dois integrados no acesso ao ramal actualmente explorado pela SECIL, que se insere na variante, logo no seu início.

A via é electrificada em corrente alterna, a 25 kV, 50 Hz, e disporá de sinalização do tipo SSI, bem como de sistemas de telecomunicações, Convel e rádio solo-comboio, de tecnologias idênticas às usadas na restante rede.

2.2. Estação

A nova estação da Trofa foi integrada no viaduto, tirando partido da posição privilegiada gerada pelo desnível natural do terreno.

Sob o viaduto, ficarão as instalações técnicas e de acolhimento dos passageiros, que incluem uma área comercial. Sobre o viaduto, dotadas de cobertura elegante e funcional, ficarão as plataformas de passageiros, com 5 metros de largura, a que se poderá aceder por escadas (convencionais e rolantes) e por elevadores. Para minorar a transmissão de vibrações e ruído ao piso inferior, e limitar as consequentes situações de incomodidade a níveis toleráveis, será aplicada uma manta resiliente, em material reciclado de borracha, entre o balastro da via e a laje do viaduto, e usadas palmilhas de carril de elevada capacidade de amortecimento.

Na envolvente da Estação, desenvolve-se um interface que permite a ligação com outros modos de transporte público, nomeadamente com o Metro do Porto (que aí terá a sua estação términus da Trofa), com autocarros e táxis, para que foram criadas as necessárias condições. Foi também previsto um parque de estacionamento de superfície, dedicado ao transporte individual, com capacidade para 167 veículos ligeiros.

O modo como o edifício de passageiros foi dimensionado, ao libertar toda a área mais baixa para acessos pedonais completamente livres, que permitem a circulação em todas as direcções, funde a envolvente exterior com a interior e converte a zona por debaixo do viaduto numa praça coberta, de comunicação entre os diferente meios de transporte.

Do ponto de vista urbanístico, a situação da nova Estação e o interface garantem que, independentemente do previsível desenvolvimento a que se assistirá de ambos os lados da linha, a permeabilidade pedonal e rodoviária ficará assegurada.

2.3. Túnel

Para vencer uma elevação do terreno, que não se torna possível contornar, logo no início da variante, há que recorrer a um túnel, cuja execução (escavação suporte e drenagem) foi previsto levar a cabo em empreitada de concepção/construção, em separado das demais obras.

O traçado do túnel desenvolve-se numa região de xistos. A boa qualidade da rocha a escavar, que o estudo geotécnico evidencia, justifica que se aguardem boas condições de avanço, sem necessidade de recurso a suportes provisórios pesados, salvo pontualmente.

A estrutura xistenta, sendo normal, ou quase, ao eixo do túnel, não condicionará a regularidade da secção. Por outro lado, o diaclasamento, normal à xistosidade, terá em relação ao eixo do túnel uma fraca obliquidade. O condicionamento desta estrutura poderá originar alguma sobreescavação, na zona de nascimento da abóbada.

Mas, nem uma, nem outra das estruturas induzem níveis de perigosidade, no que respeita à estabilidade do tecto ou da frente, que, em princípio, se não ultrapassem com pregagens e/ou betão projectado.

De um modo geral, o recobrimento encontra-se compreendido entre os 10 metros e um máximo de aproximadamente 65 metros. Num troço central, com um comprimento de 1.070 metros, o recobrimento é suficiente para uma construção segura em túnel mineiro.

A escavação do túnel a céu aberto (*cut and cover*) está prevista para os troços adjacentes, no início e fim do túnel mineiro, ao longo de 238 e 96 metros, respectivamente.

Para evitar a geração de ruído estrutural, nas edificações vizinhas do túnel, proceder-se-á à aplicação de uma camada resiliente entre o balastro e a base de assentamento da via, bem como nos extremos do túnel, para evitar que sejam transmitidas vibrações marginais à sua estrutura.

A implementação desta solução vibrático/acústica, bem como a instalação de equipamento diverso no túnel (com vista à tomada de energia, iluminação, ventilação, detecção e extinção de incêndios) serão incluídas na empreitada geral de construção da variante.

2.4. Acessibilidades

A rede rodoviária interferida pela construção da variante será reorganizada e criar-se-ão adequadas acessibilidades à nova estação, perfazendo um total de 4.562 metros de novos arruamentos, que serão integrados na estrutura viária da cidade da Trofa. Neles se incluem três obras de arte: duas passagens superiores rodoviárias e uma passagem superior de peões.

Tecnep

1

LISTA DE PEÇAS DESENHADAS

VIA FÉRREA (Existente)	VIA FÉRREA (Variante)	TÚNEL	VIADUTO	CAIS	ALINHAMENTOS	RESTABELECIMENTOS	ROTUNDAS	ACESSOS RODOVIÁRIOS AO TÚNEL	P.S. RODOVIÁRIAS	P.S. PEÕES	P. HIDRÁULICAS
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A 1 - [illegible] A 2 - [illegible] A 3 - [illegible]	R 1.1 - [illegible] R 1.2 - [illegible] R 2.1 - [illegible] R 2.2 - [illegible] R 3 - [illegible] R 4 - [illegible] R 5 - [illegible] R 6 - [illegible] R 7 - [illegible]	1 2 3 4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1 2 3 4

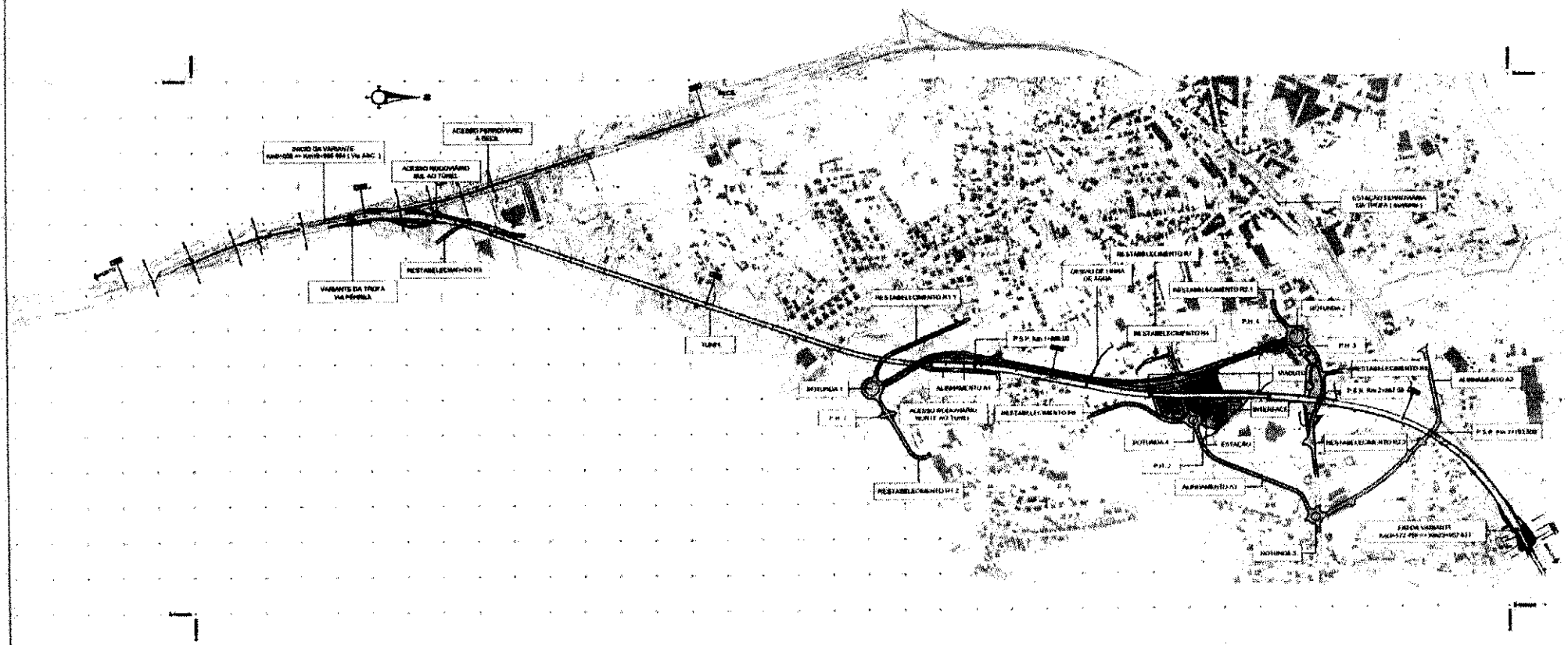

Revisões	Observações	Data	Elaborado	Data	Responsável
Desenhado		Data	Conforme ao Quadrado	Data	Responsável
Substituído por		Data			

Cliente: REFER E.P.

Projecto: LINHA DO MINHO VARIANTE DA TROFA

Especialidade: DOSSIER TÉCNICO

Título do desenho: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Identificação: 0189-PE-07-00101

Escala: 1/1

Data: JANEIRO 2005

Autores: [illegible]

Departamento	Data	Responsável	Departamento	Data	Responsável
Coordenação			Planeamento		
Ambiente			Projectos		
Civil			Construção		

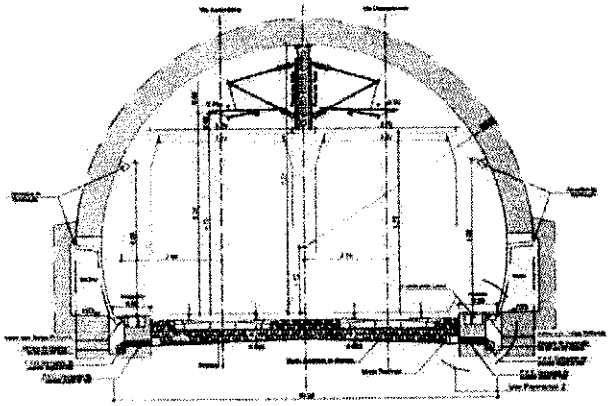

PERFIL TRANSVERSAL TIPO DO TÚNEL

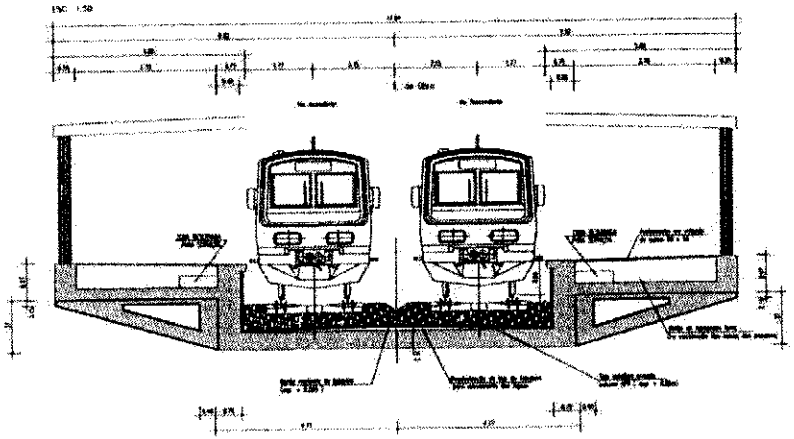

PERFIL TRANSVERSAL TIPO - CAIS

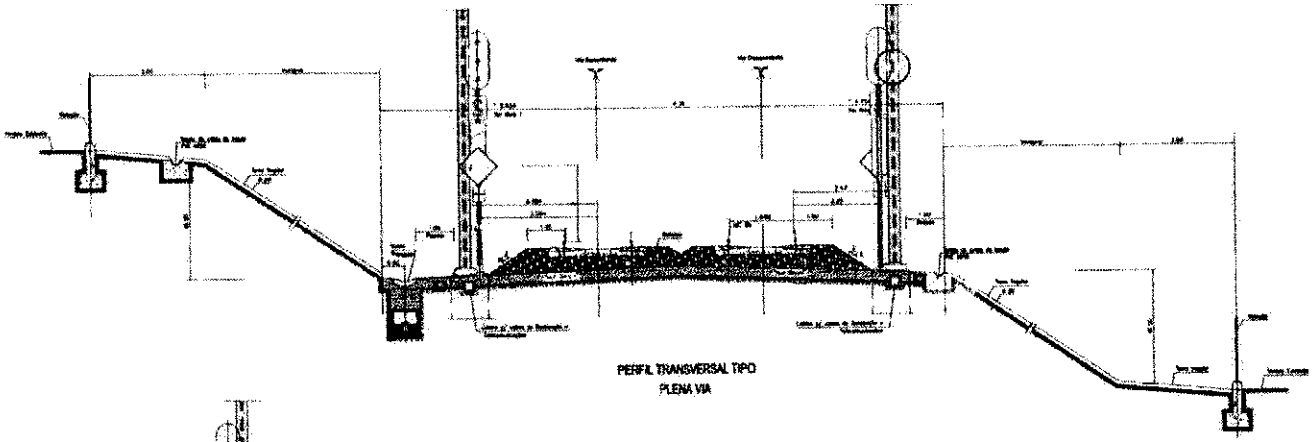

PERFIL TRANSVERSAL TIPO
PLENA VIA

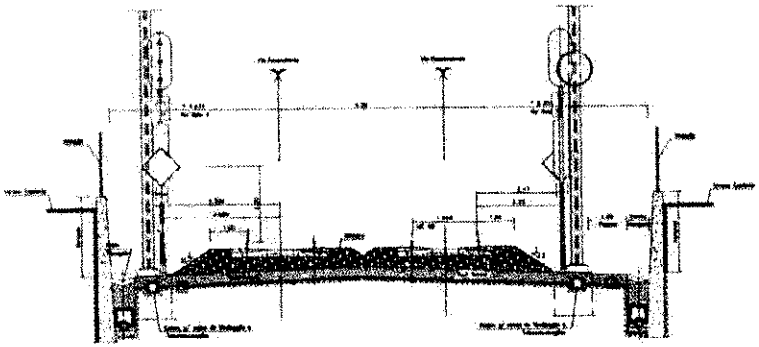

PERFIL TRANSVERSAL TIPO
ENTRE MUROS

Revisão	Observações	Data	Desenhou	Data	Responsável
Solução		Data	Controle da Qualidade	Data	Responsável
Cliente	IMPER F.P.	Promotor	Identificação		
Projeto	LINHA DO MINHO VARIANTE DA TROFA		0169-PE-DT-0101		
Especialidade	DOSSIER TÉCNICO		Formato C.AD		Revisão
Título do desenho	PERFIS TRANSVERSAIS TIPO		Folhas 1/1		
			Data JANEIRO 2003		
Autoria	Tecnica	Departamento	Data	Responsável	Departamento	Data	Responsável
		Coordenação			Limites Materiais		
		Arquitectura			Projectos		
		Civil			Desenhou		

Tecnep

PERSPECTIVAS

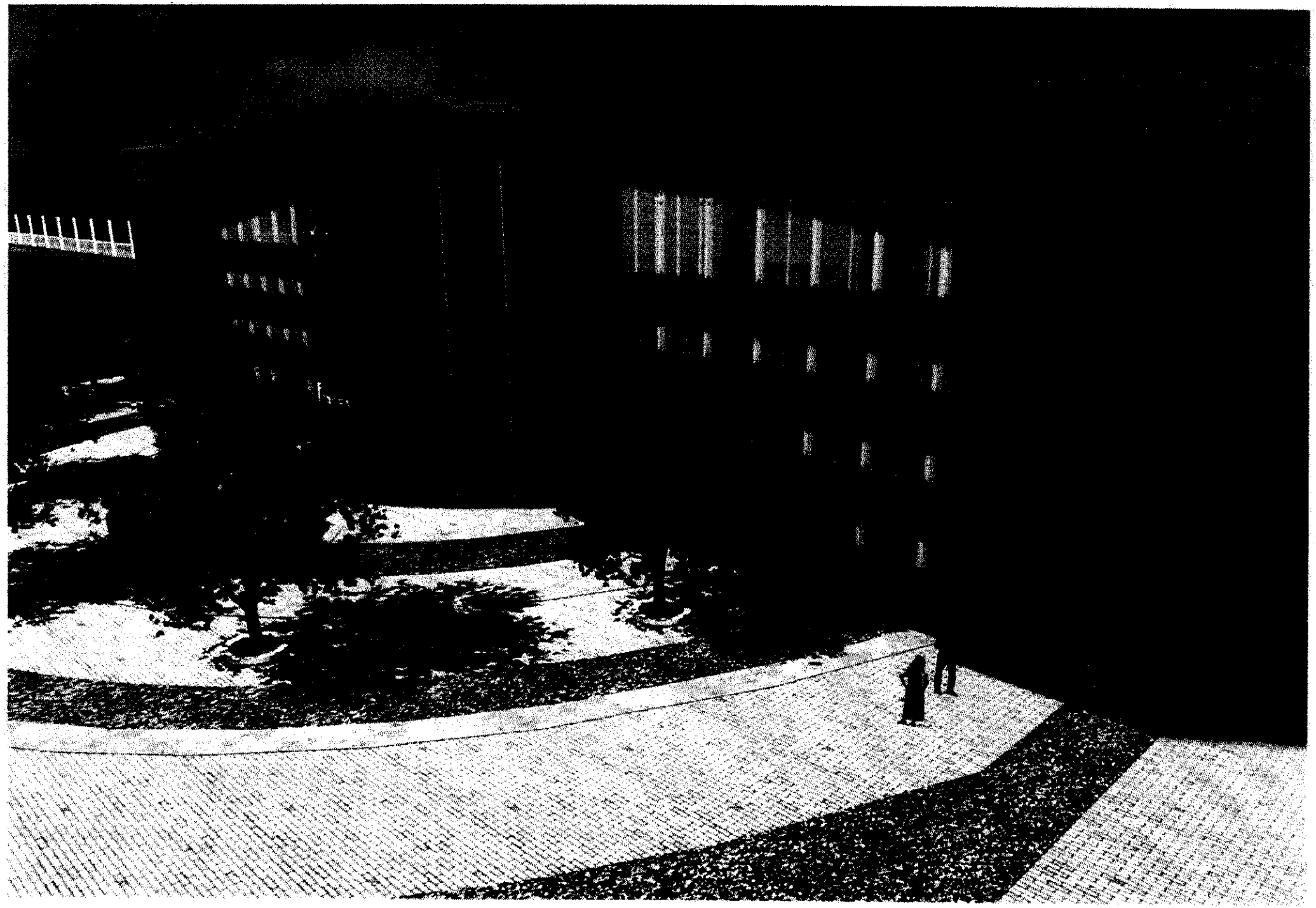

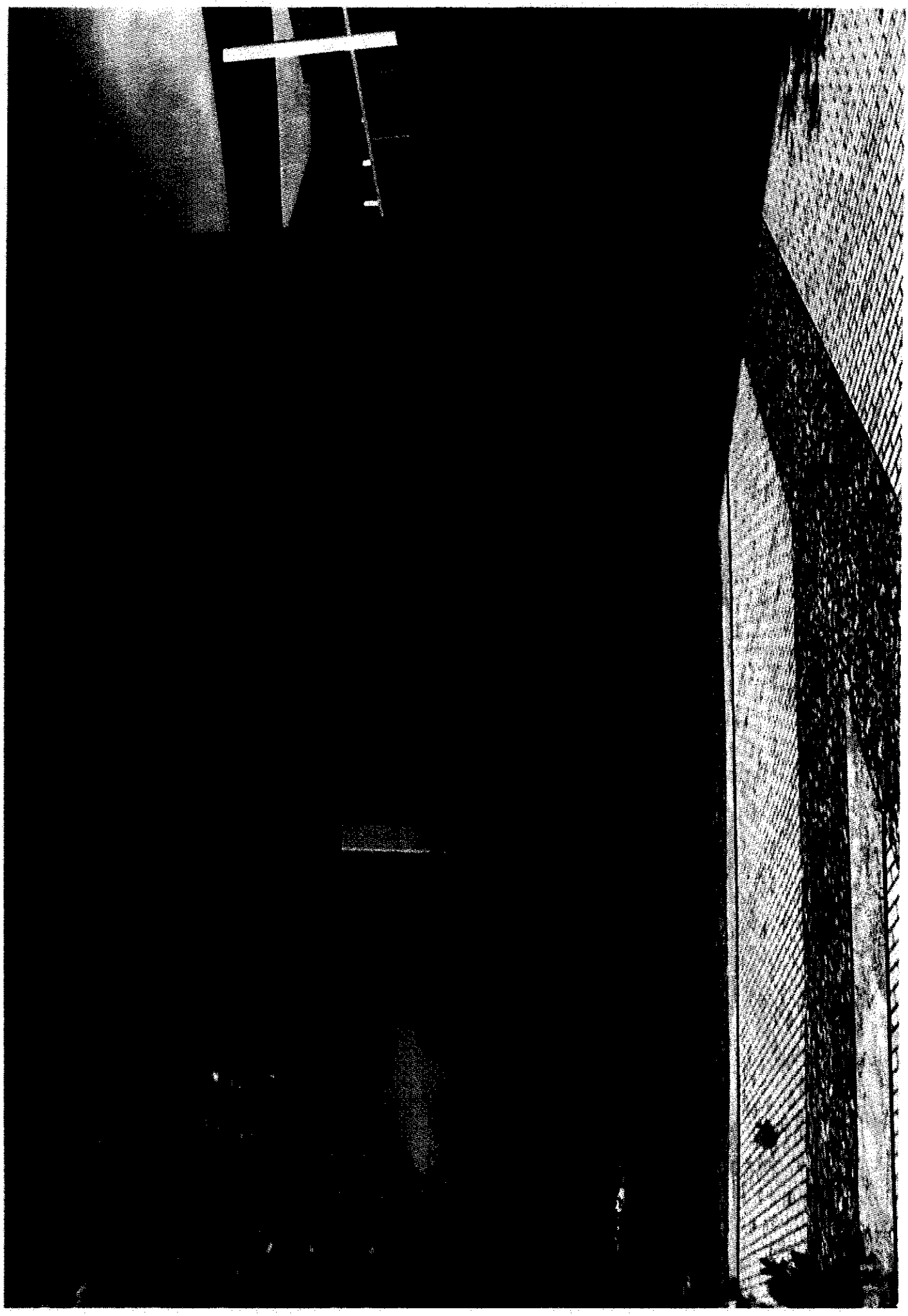

ANEXO II

Electrificação do canal ferroviário existente

de trabalhos trabalhos, actividades e tarefas compreendidos no âmbito do protocolo

1. FASEAMENTO

O traçado ferroviário da Variante da Trofa é uma linha nova em quase toda a sua extensão, pelo que a sua construção apenas interfere com a linha existente e em exploração nos pontos de inserção e saída da variante na Linha do Minho.

Dada a importância de garantir que a exploração seja efectuada com material de tracção eléctrica na Linha do Minho, entre Porto e Braga, estando a via já electrificada até à zona de inserção da variante, terá que se proceder à electrificação provisória em via única do troço de via que será substituído pela variante.

Este aspecto é particularmente relevante, tendo em consideração que durante o largo tempo de execução da obra será necessário garantir o serviço com o já referido material circulante de tracção eléctrica.

Ainda para garantir a exploração ferroviária em condições mínimas de segurança terá também que ser instalado o sistema de sinalização com cantonamento em via única.

ANEXO III

Imóveis do domínio público ferroviário ou privado

identificação dos bens imóveis do domínio público ferroviário ou privado a cargo da REFER

Cuja desafectação e/ou rentabilização será assegurada pelo Município da Trofa em sede dos instrumentos de planeamento urbanístico